

PROCESSO TC 04651/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA. Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Considerar procedentes denúncias. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC 00833/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04651/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **MASSARANDUBA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade da Sra. Joana d'Arc Queiroga Mendonça Coutinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas:

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Joana d'Arc Queiroga Mendonça Coutinho, relativas ao exercício de 2015;
- 2) Aplicar multa pessoal a Sra. Joana d'Arc Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 40,65 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) Considerar procedentes as denúncias formuladas nos processos

Processo TC 04651/16 - PCA PM MASSARANDUBA 2015

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



PROCESSO TC 04651/16

TC n.ºs 16671/15 e 15108/17, comunicando os resultados aos respectivos denunciantes;

4) Recomendar à Administração Municipal de Massaranduba a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, providenciando, inclusive, adequar a Lei Municipal n.º 316/2013 aos exatos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 08:37



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de

23 de Novembro de 2018 às 12:23



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 15:51



Bradson Tibério Luna CameloPROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO